



PREFEITURA
**RIO GRANDE
DA SERRA**
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.268, DE 17 DE MARÇO DE 2.026

“Regulamenta a forma de concessão de vale-refeição aos funcionários da Secretaria de Saúde que desempenharem a função de motorista e que exercerem suas atividades fora do Município.”

RICARDO AKIRA ONO AURIANI, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando o disposto no artigo 11, da Lei Municipal nº. 1.982, de 28 de fevereiro de 2.013, que autoriza a concessão de vale-refeição aos motoristas que exercerem suas atividades fora do Município e que os requisitos para a obtenção serão disciplinadas por Decreto Municipal.

DECRETA

Art. 1º. - Será concedido vale-refeição aos funcionários que desempenharem a função de motorista, lotados na Secretaria de Saúde, e que exercerem suas atividades fora do Município.

§ 1º. - Mediante autorização do superior hierárquico aos motoristas a que se refere o *caput* deste artigo que exercerem suas atividades laborais fora do Município, na condução de veículo da frota municipal, será fornecido vale-refeição no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) em pecúnia para a refeição diária.

§ 2º. - Os valores à título de vale-refeição serão pagos na folha de pagamento do funcionário.

§ 3º. O vale-refeição que trata o *caput* deste artigo não possui natureza salarial e não se incorpora à remuneração do funcionário para quaisquer fins.



PREFEITURA
**RIO GRANDE
DA SERRA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º. – O superior hierárquico do funcionário beneficiado avaliará a necessidade de concessão de fornecimento do vale-refeição, de acordo com as necessidades e ausência do funcionário municipal na Secretaria, durante o horário de refeição, pelo período de 03 horas, nos seguintes horários:

I - no horário diurno das 11:00h às 14:00h

II - no horário noturno das 22:00h às 01:00h.

Art. 3º. – As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº. 2.156, de 13 de agosto de 2.013.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 17 de março de 2.026
- 61º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

RICARDO AKIRA ONO AURIANI
Prefeito Municipal

PA 2.035/2025

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei



PREFEITURA
**RIO GRANDE
DA SERRA**
ESTADO DE SÃO PAULO